

DECRETO N. 76/2017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado em 08 / 11 / 2017

No Jornal Diário MS

Edição n.º Ano 25 - Nº 6175

Pirette mat. 353

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.107 de 27 de Junho de 2017, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A Patrulha Agrícola Mecanizada de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 1.107/2017, será composta de:

I – 01 Retro escavadeira JCB, modelo 214E, chassi/Série JCB 4CX4WC02002871;

II – 01 Trator Massey Ferguson, patrimônio 7789;

III – 01 Trator Valtra BM 125 I, ano 2013, nº de série M125360804;

IV – 01 Trator Valtra BM 125 I, ano 2013, nº de série M125360802;

V – 01 Caminhão Ford Cargo 1319, placa HTO 1682, ano 2012/2013, chassi 9BFXEB1B3DBS09695;

VI – 02 Pá Carregadeira traseira (colchinha), ano 2013, nº de série 0029092013;

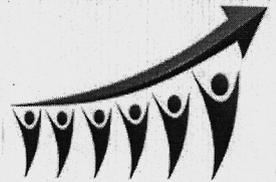
VII – 01 Distribuidora de calcário e adubo (calcariadeira), ano 2013, nº de série 60290753001001;

VIII – 01 Grade aradora cont. remoto intermediária (globo), ano 2013, nº de série 60294857001001;

IX – 01 Grade aradora cont. remoto intermediária (globo), ano 2013, nº de série 002944853001001;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



X – 01 Grade aradora cont. remoto intermediária (globo), ano 2013, nº de série 60294854001001;

XI – 02 grade niveladora controle remoto, ano 2013, nº de série 60296362001001;

XII - 01 Grade aradora cont. remoto disco (globo), ano 2010, cor verde, marca Baldan, modelo CRSG;

XIII – 01 Grade Niveladora flutuante mecânica, modelo NVP, marca Baldan, cor verde, ano 2010;

XIV – 01 Roçadeira para Trator;

Art. 2º A taxa de prestação de serviços de que se refere o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.107/2017, será cobrado da seguinte forma:

I – Taxa pela utilização da patrulha mecanizada no valor de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) a hora/máquina, incluindo o deslocamento, que será reajustada conforme o valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFM), de acordo com a seguinte fórmula $V_{hm} = 5 \text{ UPFM}$ (onde V_{hm} = valor em reais da hora máquina). O valor de referência da UPFM atualizado é de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos).

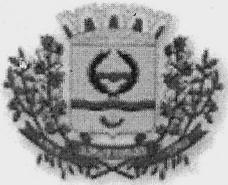
Art. 3º Para o cálculo das horas trabalhadas, será considerado o horário de início, aquele anotado pelo operador, quando da saída da máquina em direção a propriedade, e término quando encerrado o serviço na propriedade.

Art. 4º Após a realização do serviço, o beneficiário assinará declaração de conclusão do trabalho que será encaminhada à Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º A manutenção das máquinas se dará da seguinte forma:

I - As despesas com manutenções e reparos necessários da patrulha agrícola mecanizada ficarão a cargo da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II - As despesas com salários de tratoristas ficarão a cargo da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;



III - O abastecimento será feito apenas com o combustível fornecido via prefeitura, sendo vedado o abastecimento da máquina com combustível proveniente de outros depósitos, salvo motivo de escassez que possam comprometer o andamento das atividades e mediante autorização da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

IV - Fica o operador responsável pelo correto uso do trator e implementos assim como por fazer as manutenções básicas diárias necessárias para o seu bom funcionamento e durabilidade;

V - O controle do uso será feito em bloco específico em três vias devendo a primeira vir para a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, a segunda ficará com o beneficiário do serviço e a terceira ficará de posse do operador onde ao término do serviço será encaminhada para a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º Sobre a operação da patrulha mecanizada:

I - O trator só poderá ser manuseado exclusivamente por operador responsável designado pela Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II - Por segurança, os beneficiários dos serviços devem ficar distantes no mínimo 15 m do trator e seus implementos em operação;

III - O trator e seus implementos deverão obrigatoriamente pernoitar no pátio da prefeitura ou na propriedade do operador responsável, ou ainda, excepcionalmente, na propriedade do produtor, em casos de necessidade de conclusão dos serviços no dia seguinte e inviabilidade de deslocamento até o pátio da prefeitura, oportunidade em que o produtor assume o dever de cuidado com o maquinário;

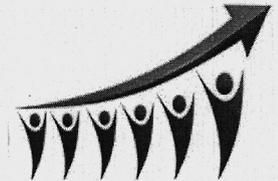
IV - As operações com o trator e seus implementos só irão ocorrer em serviços compatíveis com o tamanho e potência da máquina, ficando a critério do operador realizar ou não os serviços;

V - A patrulha mecanizada é destinada aos produtores rurais e assentados que se enquadrem dentro do conceito da agricultura familiar e que não possuam maquinários compatíveis com as operações necessárias;

VI - Os beneficiários dos serviços da patrulha mecanizada que estiverem em débito com a tributação ou não residirem no Município de Glória de Dourados, ficarão impedidos de solicitarem novos serviços.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 7º Para a utilização de qualquer serviço da patrulha agrícola, o produtor deverá solicitá-lo a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O agricultor familiar, o pequeno ou micro proprietário ou parceiro, que encontrar-se em situação de extrema pobreza e carência impeditiva do pagamento da taxa, poderá requerer benefício previsto em Lei, comprovando documentalmente a situação alegada, sujeitando o seu requerimento a aprovação do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 07 de novembro de 2017.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal